



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 052/2023.**

Processo nº 001557/2023

Projeto de Lei nº 052/2023.

Autor: Prefeito Municipal.

**Assunto: Dispõe sobre a criação de
Conselho Municipal e dá outras
providências.**

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos Recursos Provenientes do FUNPAES, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a criação do referido Conselho tem como finalidade proporcionar os meios de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos do FUNPAES, desde a concepção dos planos de aplicação até a prestação de contas, prezando pela boa, regular e correta aplicação dos recursos, sem prejuízo do exercício das competências dos órgãos de controle interno e externo.

O projeto reúne condições de prosseguimento na forma em que fora apresentado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 61 da Lei Orgânica Barrense, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.



Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pelo prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 052/2023.

Pelas conclusões,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2023.


LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Relatora

Pelas conclusões:


WERKS LUIZ BOA
Presidente


JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Membro